

**RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DE EDITAL**

**PROCESSO Nº 007/2024**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2024**

**OBJETO:** Registro de preço visando a aquisição de veículos tipo furgão 0 (zero) km, carroceria em aço e original de fábrica, longo, teto alto, air bag para os 2 ocupantes da cabine, freio com sistema anti - bloqueio ( A.B.S ) nas quatro rodas e sistema ativo de frenagem (ABA), com tração traseira, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptado para ambulância de suporte básico ou avançado de vida, padrão SAMU 192, com capacidade volumétrica não inferior a 10,5 ( dez e meio ) metros cúbicos no total, com porta lateral deslizante e portas traseiras para compor a frota de ambulâncias do CISDESTE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**EMPRESA SOLICITANTE: MANUPA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.093.776/0011-63

**I- DOS ESCLARECIMENTOS:**

A empresa **MANUPA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO, IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS ADAPTADOS EIRELI.** apresentou pedido de esclarecimento ao edital supracitado, questionando e solicitando esclarecimento de cláusulas do pregão eletrônico supracitado e solicitando retificação do edital, conforme abaixo:

**1 - Da Qualificação Técnica exigida no edital**

“A empresa “MANUPA” sugere a inclusão de exigência dos seguintes documentos no edital:

**1)** para todas as empresas participantes: nos termos da Resolução nº 291/2008 do CONTRAN, apresentar Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT acompanhado de Certificado de Capacitação Técnica – CCT, em nome da própria licitante, referente ao modelo do veículo apresentado, ou vínculo entre o licitante e o Detentor do CAT e CCT, com documento assinado por ambas as partes, com firma reconhecida ou assinatura eletrônica;

**2)** para empresa Concessionária, apresentar Termo de Concessão com a Montadora;

**3)** para empresa quando for o próprio fabricante e/ou transformador das Ambulâncias, apresentar:

- a) comprovante de registro / certidão vigente do CREA em nome da empresa;
- b) comprovante de registro / certidão vigente do CREA em nome do responsável técnico pela empresa acompanhado do vínculo do mesmo com a empresa licitante, através de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços;
- c) folhetos / desenhos técnicos dos equipamentos ofertados, onde constem a caracterização dos mesmos, assinado pelo responsável técnico;

**OBS:** O projeto técnico da adaptação deverá atender ao que dispõe a norma ABNT N° 14.561, bem como ao que determina a Portaria 190/2009 do DENATRAN - Departamento Nacional de Trânsito, devendo ser apresentado em forma de desenho em planta baixa com assinado pelo responsável técnico, acompanhado do certificado técnico operacional emitido em nome do fornecedor, que deverá corresponder exatamente ao modelo do veículo ofertado na proposta comercial;”

## **2 - Da Qualificação Econômico financeira exigida no edital.**

A empresa “MANUPA” sugere a inclusão das exigências, conforme abaixo:

### **“4.1.3 Qualificação econômico-financeira**

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1) Se a licitante for sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
  - a.2) Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme caso.
- b) comprovação de patrimônio líquido mínimo de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios,

podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1) No caso de empresa constituída há menos de ano, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

b.2) As sociedades por ações deverão apresentar as demonstrações contábeis publicadas, de acordo com a legislação pertinente;”

## **II - DA RESPOSTA**

Recebidas as alegações da empresa, submetemos o assunto a área demandante que realizou as seguintes considerações, abordando uma a uma:

### **1 - Da Qualificação Técnica exigida no edital**

Item 1 –

O CISDESTE concorda e está incluindo no edital, em sua versão retificada, a exigência de CAT e CCT para o modelo apresentado;

Item 2

O CISDESTE está incluindo no edital, em sua versão retificada, a exigência de carta de concessão da montadora;

Item 3

O CISDESTE entende que a exigência da Declaração de Garantia da Engenharia da Montadora atende a finalidade de garantir o cumprimento da legislação pertinente e garantir qualidade ao serviço prestado.

### **2 - Da Qualificação Econômico financeira exigida no edital.**

Item A

O CISDESTE está solicitando a certidão mencionada neste item, conforme estabelecido no item 69 da lei 14133/21, conforme transcrito abaixo:

“I - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);”

Entendemos que o documento atende o objetivo e esclarecemos que o nome da certidão em muitos Estados é “Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial.

Item B

O parágrafo 5º, do inciso II, artigo 69, da Lei 14133/21, veda a exigências semelhantes a sugerida, conforme descrição abaixo:

“§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.”

Item B1

O edital normatiza a situação descrita, no subitem IV, do item 16.6, do termo de referência, parte integrante do edital, senão vejamos:

“IV - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).”

Item B2

As Demonstrações contábeis devem ser atendidas, conforme legislação pertinente.

Juiz de Fora, 26 de abril de 2024.

**Daniel Vieira do Carmo**  
**Pregoeiro**